



Prefeitura Municipal de Arataca
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 189/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO FÍSICA E CONFECÇÃO DE SOLUÇÃO PROTÉTICA MECÂNICA E ESTÉTICA PARA MEMBRO SUPERIOR (TRANSUMERAL E DESARTICULAÇÃO DE OMBRO), INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA, CONFECÇÃO, ADAPTAÇÃO, TREINAMENTO FUNCIONAL E ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO.

CONTRATADA: DA VINCI CLINIC PROTESES E ORTESES LTDA.

CNPJ/MF Nº. 39.644.980/0001-09.

VALOR: R\$ 251.900,00(duzentos e cinquenta e um mil novecentos reais).

VIGÊNCIA: 01(un) Ano.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO

29/10/2025

ANO

2025

0001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

PROCESSO LICITATÓRIO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE.

REQUISITANTE:

Secretaria de Saúde.

DATA: 13/10/2025.



PREFEITURA DE ARATACA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025

TRANSPARÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 023/2025

0803



PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº PROCESSO: 023/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA
ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO PARA
FORNECIMENTO DE PRÓTESE.

0004



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte cinco, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Saúde contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação, da natureza do objeto, da sua necessidade de contratação, da definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Pregão Eletrônico Lei nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº 189/2025. Assim para constar eu, **Vickson Azevedo Almeida**, Diretor da Divisão de Licitações, faço o presente registro e autuação.

Arataca, 13 de Outubro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vickson Azevedo Almeida".

Vickson Azevedo Almeida
Diretor da Divisão de Licitações
Decreto nº 028.de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N° 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-BA, 06 de Outubro de 2025.

Ao
Exmo. Sr.
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

Documento de Formalização de Demanda

Senhor Prefeito,

O município sofreu uma Ação Civil Pública nº **8001687-04.2024.8.05.0038**, e teve uma sentença desfavorável conforme ID nº **463617333**, que deferiu a tutela de urgência pleiteada pelo Senhor **José Carlos Pinheiro dos Santos**. Mediante estas informações, venho, através do presente, solicitar de V. Ex.^a que autorize a abertura de processo administrativo, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE**, conforme requisição anexa.

Atenciosamente,

Kariton Magalhães Bronze
Kariton Magalhães Bronze
Secretário Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

JUSTIFICATIVA.

O direito à saúde é garantido constitucionalmente como direito de todos e dever do Estado, ligado, diretamente, à dignidade da pessoa humana e, por consequência, caracterizado como verdadeiro direito social fundamental. Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De acordo com a doutrina especializada, a "Constituição impôs aos poderes públicos a adoção de políticas sociais e econômicas de caráter preventivo (e.g., redução do risco de doença e de outros agravos) e reparativo. O princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, enquanto concretização do princípio da isonomia (CF, art. 5º), impõe aos poderes públicos o dever de agir fornecendo a todos prestações materiais e jurídicas adequadas à promoção e proteção da saúde, bem como sua recuperação nos casos de doença, independentemente da situação econômica do indivíduo"

A prestação do serviço público na área da saúde, no Brasil, é organizada e executada por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, o qual é composto pelo União, Estados e Municípios, todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento dessa missão constitucional (art. 23, III, da CF).

Com efeito, o cidadão brasileiro – independentemente de sua classe social, mas, em especial, o que não possui condições financeiras – tem o direito de receber dos entes federados o atendimento médico necessário para a prevenção ou reparação de sua saúde.

O paciente necessita de consultas com ortopedista/ou protético ortopédico para a disponibilização de prótese dos membros superiores, incluindo fisioterapia pré-protetização, pós-protetização e reabilitação, além do benefício do TFD para o descolamento para as unidades ambulatoriais necessárias.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

A obrigação do município em garantir tratamento de saúde adequado ao paciente – e, por conseguinte, a sua legitimidade passiva - está devidamente fundamentada, considerando que, conforme a Lei Federal nº 8.080/1990, a União, os Estados, os municípios e o Distrito Federal têm a obrigação solidária de assegurar o acesso e o atendimento à saúde dos cidadãos brasileiros e dos estrangeiros residentes no Brasil.

Kariton Magalhães Bronze
Kariton Magalhães Bronze
Secretário Municipal de Saúde

0008



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 189/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 06/10/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE COM AS SEGUINTESS ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>ESPECIFICAÇÕES DAS PRÓTESES:</p> <p>Prótese Mecânica para amputação transumeral de braço direito: Prótese Mecânica para amputação transumeral, com encaixe laminado em fibra de carbono, acompanha encaixe provisório em material termo moldável, com cotovelo endoesquelético multiarticulado, punho mecânico TAD e gancho ultra resistentes em aço inox, cabos em material multifilamentado, correias em nylon, fivelas, passantes e arrebites em material inoxidável.</p> <p>Prótese Estética passiva para amputação tipo desarticulação de ombro para o braço esquerdo: Prótese estética para desarticulação de ombro esquerdo, confeccionada com revestimento cosmético em silicone da cor da pele do usuário, acompanha encaixe provisório em material termo moldável, com cotovelo interno que proporcione a flexão e extensão, punho flexível com rotação e mão passiva estética em posição anatômica.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:</p> <p>A clínica ortopédica contratada deverá executar todas as etapas de atendimento, desde a avaliação inicial até a entrega e acompanhamento pós-protetização, conforme segue:</p> <p>2.1. Avaliação Clínica e Biomecânica</p> <ul style="list-style-type: none">• Avaliação médica e ou fisioterapêutica do paciente amputado, com ênfase em aspectos anatômicos, funcionais e psicossociais.• Análise do membro residual, amplitude de movimento, força muscular, tônus, sensibilidade e condições de pele.• Registro fotográfico e medidas precisas para	UND	01 de cada



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- | | | |
|--|---|--|
| | <p>confecção do molde.</p> <ul style="list-style-type: none">Definição do tipo de encaixe e sistema de suspensão conforme o perfil do amputado. | |
|--|---|--|

2.2. Planejamento Protético:

- Planejamento técnico individualizado, contendo especificações de componentes, tipo de cotovelo, punho e terminal funcional (gancho, mão mecânica ou estética).
- Apresentação ao órgão contratante do plano de atendimento presencial do paciente na Clínica prestadora de serviço, com calendário em antecedência.

2.3. Confecção e Adaptação

- Confeccionar o **encaixe provisório** em material termomoldável de alta resistência, permitindo ajustes durante as sessões de reabilitação.
- Após validação funcional e liberação, confeccionar o **encaixe definitivo** em **fibra de carbono** e **resina epóxi**, garantindo leveza, resistência e conforto.
- Instalação dos componentes mecânicos (punho TAD, cotovelo multiarticulado, gancho ou mão funcional) de fabricantes reconhecidos (Hosmer, Fillauer, Ottobock ou Ossur).
- Ajustes finos de alinhamento e calibração do sistema de ativação da prótese mecânica e suspensão da prótese estática.

2.4. Treinamento Funcional Supervisionado

- Programa terapêutico conduzido por fisioterapeuta especializado em próteses e órteses.
- Sessões estruturadas para ensino do controle, coordenação e utilização segura da prótese nas atividades de vida diária (AVDs).
- Treinamento progressivo de movimentos funcionais, como preensão, manipulação e alcance.
- Registro em prontuário físico ou eletrônico de todas as etapas realizadas.

2.5. Acompanhamento e Reavaliação

- Reavaliação funcional obrigatória com intervalos de 30, 90 e 180 dias após a entrega da prótese.
- Manutenção preventiva e corretiva quando necessária, sem ônus adicional durante o período de garantia.
- Emissão de Relatório Técnico de Alta

0010



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

	<p>Funcional, contendo desempenho, ajustes realizados e orientações de uso domiciliar.</p> <ul style="list-style-type: none">Atendimentos realizados por profissionais habilitados e com registro em conselho de classe.		

OBSERVAÇÕES

O SERVIÇO A SER SOLICITADO SERÁ PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.

EMISSÃO: 06/10/2025

VISTO: ____ / ____ / ____

Kariton Magalhães Bronze

Kariton Magalhães Bronze
Secretário Municipal de Saúde

Chefe de Departamento

0011



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAMACAN

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8001687-04.2024.8.05.0038

Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAMACAN

INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado(s):

REU: ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s):

SENTENÇA

1) RELATÓRIO

Cuida-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA em face de ESTADO DA BAHIA e de MUNICÍPIO DE ARATACA em favor do substituído JOSÉ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS, todos qualificados nos autos.

Consta na exordial que JOSÉ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS sofreu a amputação dos dois membros superiores em 2021 e, apesar de incluído na lista de espera, o Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação de Pessoa com Deficiência informou que o material solicitado se encontra em processo de licitação. *Ocorre que, apesar de reiteradas diligências administrativas, bem como o transcurso do lapso temporal da referida solicitação, até a presente data o representado continua sem expectativas para receber o material protético condigno ao seu estado de saúde.*

Pugnou, assim, a condenação do réu, liminar e definitiva, para providenciar ao paciente JOSÉ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS, gratuitamente, a disponibilização das próteses dos membros superiores, conforme prescrição médica, bem como todo tratamento necessário, incluindo fisioterapia pré-protetização, pós-protetização e reabilitação, além de despesas com transporte e hospedagem para o representado e um acompanhante bem como, caso necessário, que seja encaminhado a atendimento na rede particular, às custas dos réus.

Juntou documentos ID. 447931313 ss.

Decisão ID. 463617333 que deferiu a tutela de urgência pleiteada.

Regularmente citado, o Estado da Bahia apresentou Contestação ID. 465211221 em que suscitou a impossibilidade de pedido genérico e a falta de comprovação da falha estatal, além da exclusão/redução/limitação da multa diária.

0012



Este documento foi gerado pelo usuário 953.***-53 em 06/10/2025 11:21:34

Número do documento: 25060510535550900000477191678

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060510535550900000477191678>

Assinado eletronicamente por: RODRIGO ALVES RODRIGUES - 05/06/2025 10:53:56

Num. 497585491 - Pág. 1

Réplica à contestação ID. 470938565.

Manifestações do Estado da Bahia IDs. 479111693, 479886784, 489426374 e 497001037 acerca do cumprimento da medida de urgência.

Certidão ID. 497343729 sobre o decurso do prazo contestatório do Município de Aracata.

Vieram os autos conclusos.

2) FUNDAMENTAÇÃO

2.1) PRELIMINAR – DECRETAÇÃO DA REVELIA DO MUNICÍPIO DE ARACATA – DIREITOS INDISPONÍVEIS - INOPERÂNCIA DE SEUS EFEITOS

Considerando que o requerido, regularmente citado conforme aba “Expedientes” em 12/09/2024, deixou decorrer o prazo contestatório *in albis*, conforme certificado em ID. 497343729, DECRETO-LHE à revelia, ressaltando que, em se tratando de direitos indisponíveis, não se operam os efeitos da revelia, reconhecendo-se a confissão ficta somente no tocante às questões fáticas disponíveis aduzidas na exordial e não impugnadas por via contestatória, tudo nos termos do que estabelece o art. 345, inc. II, do CPC.

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ICMS. OPERAÇÕES DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA DE EMBALAGENS DESTINADAS À SUBSEQUENTE UTILIZAÇÃO EM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO OU DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA. QUESTÃO APRECIADA PELO STF, NO JULGAMENTO DA ADI 4.389/MC, REL. MIN. JOAQUIM BARBOSA, TRIBUNAL PLENO, DJe 25.5.2011. DECRETAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. AGRAVO INTERNO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG DESPROVIDO. 1. Segundo jurisprudência consolidada no STJ, inaplicável à Fazenda Pública o efeito material da revelia, considerando que seus bens e direitos são considerados indisponíveis. Precedentes: AgInt no REsp. 1.358.556/SP, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 18.11.2016; REsp. 939.086/RS, Rel. Min. MARILZA MAYNARD, DJe 25.8.2014. 2. As Turmas integrantes da 1a. Seção, seguindo orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Medida Cautelar na ADI 4.389/SP, reconhecem a incidência do ICMS nas operações de industrialização por encomenda de embalagens destinadas à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de posterior circulação de mercadoria. Precedentes: AgInt nos EREsp. 1.050.643/SP, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 8.11.2016; AgRg no REsp. 1.310.728/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 13.6.2016; AgRg no REsp. 1.050.643/SP, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 28.3.2016. 3. Agravo Interno do Município de Contagem/MG desprovido.

(STJ - AgInt no AgRg no REsp: 1278177 MG 2011/0152034-0, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 20/06/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2017)

2.2) PRELIMINAR – IMPOSSIBILIDADE DE PEDIDO GENÉRICO



Suscitou, o contestante, que a impossibilidade de pedido genérico, contudo tal argumentação não prospera.

Conforme exordial o pedido é a disponibilização das próteses dos membros superiores, conforme prescrição médica, bem como todo tratamento necessário, incluindo fisioterapia pré-protetização, pós-protetização e reabilitação, além de despesas com transporte e hospedagem para o representado e um acompanhante bem como, caso necessário, que seja encaminhado a atendimento na rede particular, às custas dos réus, conforme descrito no laudo médico.

Ademais, conforme disciplina o Código de Processo Civil (art. 324, §1º), *é lícito, porém, formular pedido genérico: I - nas ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados; II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato; III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.*

Portanto, REJEITO a preliminar.

2.3) MÉRITO

O direito à saúde é garantido constitucionalmente como direito de todos e dever do Estado, ligado, diretamente, à dignidade da pessoa humana e, por consequência, caracterizado como verdadeiro direito social fundamental. Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De acordo com a doutrina especializada, a “*Constituição impôs aos poderes públicos a adoção de políticas sociais e econômicas de caráter preventivo (e.g., redução do risco de doença e de outros agravos) e reparativo. O princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, enquanto concretização do princípio da isonomia (CF, art. 5º), impõe aos poderes públicos o dever de agir fornecendo a todos prestações materiais e jurídicas adequadas à promoção e proteção da saúde, bem como sua recuperação nos casos de doença, independentemente da situação econômica do indivíduo*”^[1].



A prestação do serviço público na área da saúde, no Brasil, é organizada e executada por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, o qual é composto pelo União, Estados e Municípios, todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento dessa missão constitucional (art. 23, III, da CF).

Com efeito, o cidadão brasileiro – independentemente de sua classe social, mas, em especial, o que não possui condições financeiras – tem o direito de receber dos entes federados o atendimento médico necessário para a prevenção ou reparação de sua saúde.

De fato, das informações constantes dos autos, que o substituído necessita de consultas com ortopedista e/ou protético ortopédico para a disponibilização de prótese dos membros superiores, incluindo fisioterapia pré-protetização, pós-protetização e reabilitação, além do benefício do TFD para o descolamento para as unidades ambulatoriais necessárias.

A obrigação do(s) réu(s) em garantir(em) tratamento de saúde adequado ao(à) autor – e, por conseguinte, a(s) sua(s) legitimidade(s) passiva(s) - está devidamente fundamentada, considerando que, conforme a Lei Federal nº 8.080/1990, a União, os Estados, os municípios e o Distrito Federal têm a obrigação solidária de assegurar o acesso e o atendimento à saúde dos cidadãos brasileiros e dos estrangeiros residentes no Brasil.

Nesse contexto, *vide* julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA. TRANSFERÊNCIA PARA UNIDADE DE REFERÊNCIA EM ORTOPEDIA. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA . NECESSIDADE COMPROVADA. DEVER DO ESTADO. SENTENÇA INTEGRADA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA. O Estado tem o dever de prestar assistência à saúde de seus administrados, de forma igualitária e universal, devendo dispensar atenção particular em casos específicos, quando o que está em risco é a vida, direito inviolável garantido pela Constituição Federal (art . 5º, caput, e art. 196). Dever concretizado, entre outras formas, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS. Paciente com fratura no fêmur, necessitando ser transferido para unidade de referência em ortopedia, para realização de cirurgia . A imposição de óbice ao fornecimento de tratamento se revela ilegal quando, comprovada a necessidade do tratamento, indicado por profissional habilitado, o Estado da Bahia nega ou não providencia o atendimento necessário, à míngua de motivação plausível e sem que sejam apontados elementos suficientes para justificar a omissão. Sentença integrada, em sede de remessa necessária.

(TJ-BA - REEX: 05037835120168050103, Relator.: TELMA LAURA SILVA BRITTO, TERCEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/07/2021)

Constata-se, assim, o direito do(a) substituído de realizar consultas com ortopedista e/ou protético ortopédico para a disponibilização de prótese dos membros superiores, incluindo fisioterapia pré-protetização, pós-protetização e reabilitação, além do benefício do TFD para o descolamento intermunicipal, sendo realizado em unidade hospitalar e/ou ambulatorial adequada e equipada para o tratamento de sua condição, bem como o dever do Poder Público de promovê-lo e custeá-lo.

Ademais, o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é regulamentado pela Portaria SAS/MS nº 55/1999 e consolidado pela Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022 (Manual de Normatização do TFD no Estado da Bahia - <https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/5-Manual-de-Normatizacao-do-Tratamento-Fora-do-Domicilio-Estado-da-Bahia.pdf#:~:text=Tratamento%20Fora%20Do%20Domicilio>).



CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)

Art. 135. Fica estabelecido que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), observado o teto financeiro definido para cada município/estado. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 1º, caput)

§ 1º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em tratamento fora do domicílio (TFD) só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 1º, § 1º)

§ 2º O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 1º, § 2º)

§ 3º Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB). (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 1º, § 3º)

§ 4º Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 1º, § 4º)

§ 5º Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância e em regiões metropolitanas. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 1º, § 5º)

Art. 136. O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definidos previamente. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 2º, caput)

Art. 137. A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na programação pactuada integrada (PPI) de cada município. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 3º, caput)

Art. 138. As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 4º, caput)

Parágrafo Único. A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 4º, parágrafo único)

Art. 139. Caberá as secretarias de estado da saúde (SES) propor às respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) a estratégia de gestão entendida como: (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 5º, caput)

I - definição de responsabilidades da SES e das secretarias municipais de saúde (SMS) para a autorização do TFD; (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 5º, I)



II - estratégia de utilização com o estabelecimento de critérios, rotinas e fluxos, de acordo com a realidade de cada região e definição dos recursos financeiros destinados ao TFD. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 5º, II)

Parágrafo Único. A normatização acordada será sistematizada em Manual Estadual de TFD aprovado em CIB, e disponibilizada, posteriormente, no sítio oficial da secretaria de estado da saúde, para conhecimento. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 5º, parágrafo único)

Art. 140. A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 6º, caput)

Art. 141. Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 7º, caput)

Art. 142. Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 8º, caput)

Art. 143. Em caso de óbito do usuário em tratamento fora do domicílio, a secretaria de saúde do estado/município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 9º, caput)

Art. 144. O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte é calculado com base no valor unitário pago a cada 50 (cinquenta) km para transporte terrestre, 27 (vinte e sete) milhas náuticas para o transporte fluvial ou 200 (duzentas) milhas para transporte aéreo percorrido. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 13, caput)

Art. 145. Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 15, caput)

Art. 146. As secretarias estaduais/municipais de saúde deverão organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o manual estadual de TFD. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 16, caput)

Art. 147. As SES/SMS deverão proceder o cadastramento/recadastramento das unidades autorizadoras de TFD, observando a codificação de serviço/classificação criados. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 17, caput)

Desta forma, considerando o tratamento do substituído na Central de Prevenção e Reabilitação de Portadores de Deficiência – CEPRED, vinculado ao SUS e localizado na cidade de Salvador/Ba, com distância aproximada de 503 km da cidade de Aracata/Ba, percebe-se que foram preenchidos os requisitos para a concessão do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) ao substituído.

Destaco, ainda, que não são válidas, no presente caso, alegações de impossibilidade de cumprimento



dessas obrigações devido a restrições orçamentárias ou à aplicação da chamada “reserva do possível”. Isso porque, conforme decidido pelas Cortes Superiores, a reserva do possível não pode ser utilizada como justificativa para o Estado se eximir do cumprimento de suas responsabilidades constitucionais, especialmente quando se trata de proteger valores fundamentais, como a dignidade da pessoa humana. Neste sentido:

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO CONTROLE E DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, QUANDO CONFIGURADA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL. DIMENSÃO POLÍTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INOPONIBILIDADE DO ARBÍTRIO ESTATAL À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS. CARÁTER RELATIVO DA LIBERDADE DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA CLÁUSULA DA 'RESERVA DO POSSÍVEL'. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO CONSUBSTANCIADOR DO 'MÍNIMO EXISTENCIAL'. VIABILIDADE INSTRUMENTAL DA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO NO PROCESSO DE CONCRETIZAÇÃO DAS LIBERDADES POSITIVAS (DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SEGUNDA GERAÇÃO)." (ADPF n.º 45-DF, Plenário, relator o Ministro Celso de Mello, Informativo S.T.F. n.º 345/2004)

3) DISPOSITIVO

Diante o exposto, com fulcro nos arts. 487, inc. I, do CPC, e 1º, inc. I, 5º, *caput*, todos da Constituição Federal, e disposições da Lei n.º 8.080/90, confirmando a decisão ID. 449907912, julgo PROCEDENTE o pedido apresentado, para reconhecer o direito do(a) substituído de ter garantido o fornecimento do tratamento necessário à recuperação da enfermidade que enfrenta, abrangendo consultas, internações, terapias, procedimentos cirúrgicos e transferência para unidade hospitalar adequada e equipada para o tratamento de sua condição, inclusive prótese ortopédica.

Determino que o(s) réu(s) devem assegurar e viabilizar tais tratamentos em unidades hospitalares especializadas, públicas ou privadas (nesta última, às suas expensas), desde que seja apresentada prescrição médica idônea, assinada por profissional habilitado, em qualquer instalação médica que atenda às suas necessidades, observando-se todas as precauções e procedimentos médicos necessários.

Deverá(ão) fornecer(em) transporte terrestre - ou aéreo a depender da urgência do caso - e acompanhamento familiar e profissional, este caso necessário, para efetivar a ordem judicial (TFD – Tratamento Fora do Domicílio).

Sem condenação em custas processuais, face a isenção da parte sucumbente, nem honorários advocatícios (EAREsp 962.250/SP).

Sentença sujeita ao **reexame necessário** (art. 496, I, do CPC). Não interposta a apelação no prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal de Justiça para a realização do reexame necessário (art. 496, § 1º, do CPC).

Interposto eventual recurso de apelação por qualquer das partes, intime-se o apelado para que apresente contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias (art. 1.010, § 1º, do CPC). Caso seja interposta apelação adesiva,



intime-se o apelante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contrarrazões (art. 1.010, § 2º, do CPC). Cumpridas essas determinações, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do(s) recurso(s).

Após o trânsito em julgado, não havendo requerimentos, arquivem-se os autos com as anotações e comunicações de estilo.

Camaçan/Ba, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO ALVES RODRIGUES

Juiz de Direito

[1] NOVELINO, Marcelo. Curso de direito constitucional. 16. ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2021, p. 904.



Este documento foi gerado pelo usuário 983.***.**-53 em 06/10/2025 11:21:34

Número do documento: 25060510535550900000477191678

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060510535550900000477191678>

Assinado eletronicamente por: RODRIGO ALVES RODRIGUES - 05/06/2025 10:53:56

0019



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos com fins de promover a Contratação de clínica especializada em reabilitação física e confecção de solução protética mecânica e estética para membro superior (Transumeral e desarticulação de ombro), incluindo avaliação clínica, confecção, adaptação, treinamento funcional e acompanhamento terapêutico.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município sofreu uma Ação Civil Pública nº 8001687-04.2024.8.05.0038, e teve uma sentença desfavorável conforme ID nº 463617333, que deferiu a tutela de urgência pleiteada pelo Senhor José Carlos Pinheiro dos Santos.

O direito à saúde é garantido constitucionalmente como direito de todos e dever do Estado, ligado, diretamente, à dignidade da pessoa humana e, por consequência, caracterizado como verdadeiro direito social fundamental. Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

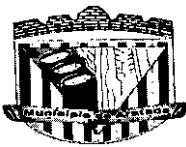
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De acordo com a doutrina especializada, a "Constituição impôs aos poderes públicos a adoção de políticas sociais e econômicas de caráter preventivo (e.g., redução do risco de doença e de outros agravos) e reparativo. O princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, enquanto concretização do princípio da isonomia (CF, art. 5º), impõe aos poderes públicos o dever de agir fornecendo a todos prestações materiais e jurídicas adequadas à promoção e proteção da saúde, bem como sua recuperação nos casos de doença, independentemente da situação econômica do indivíduo"

A prestação do serviço público na área da saúde, no Brasil, é organizada e executada por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, o qual é composto pelo União, Estados e Municípios, todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento dessa missão constitucional (art. 23, III, da CF).

0020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Com efeito, o cidadão brasileiro – independentemente de sua classe social, mas, em especial, o que não possui condições financeiras – tem o direito de receber dos entes federados o atendimento médico necessário para a prevenção ou reparação de sua saúde.

O paciente necessita de consultas com ortopedista/ou protético ortopédico para a disponibilização de prótese dos membros superiores, incluindo fisioterapia pré-protetização, pós-protetização e reabilitação, além do benefício do TFD para o descolamento para as unidades ambulatoriais necessárias.

A obrigação do município em garantir tratamento de saúde adequado ao paciente – e, por conseguinte, a sua legitimidade passiva - está devidamente fundamentada, considerando que, conforme a Lei Federal nº 8.080/1990, a União, os Estados, os municípios e o Distrito Federal têm a obrigação solidária de assegurar o acesso e o atendimento à saúde dos cidadãos brasileiros e dos estrangeiros residentes no Brasil.

1.2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP E ESTA CONTRATAÇÃO:

LEGISLAÇÃO E REQUISITOS: Lei Federal nº 14133/21; Lei Complementar 123/06. Analisando a natureza dos insumos a serem contratados, o presente ETP é classificado como público (não sigiloso).

No presente caso o objeto pretendido é a Contratação de **clínica especializada em reabilitação física e confecção de solução protética mecânica e estética para membro superior** (Transumeral e desarticulação de ombro), incluindo **avaliação clínica, confecção, adaptação, treinamento funcional e acompanhamento terapêutico**, para atender demanda judicial, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A modalidade Pregão Eletrônico, adotada neste processo, é adequada para atender às necessidades da contratação. Essa modalidade é a mais viável operacionalmente por proporcionar uma ampla competição, transparência e rapidez no processo licitatório.

O Pregão Eletrônico permite a obtenção de preços mais vantajosos e está alinhado ao princípio da eficiência, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021. Esse formato é altamente recomendado para contratações de serviços comuns, como é o caso do objeto em comento, onde a definição do melhor fornecedor pode ser objetivamente determinada pelo critério de menor preço.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Importante referir que a verba fomentadora é oriunda de programa específico.

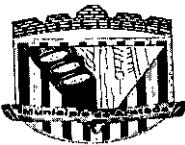
De se referir que no momento da solicitação do serviço efetuada pela secretaria, já fora disponibilizada a competente dotação orçamentária, a qual detém o crédito necessário situação essa verificada pela média mercadológica estabelecida.

Dessa forma ainda que não citado expressamente citada no plano anual de contratações, trata-se de demanda específica a qual tem por meio do presente processo seus valores e quantitativos incrementados.

Cabe mencionar que a contratação goza de dotação orçamentária prevista na LOA o que caracteriza disponibilidade financeira e previsão orçamentária.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Registro ativo no CREFITO, com responsável técnico devidamente nomeado e com título de **Protesista Ortodontista** pelo seu Conselho de Classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Autorização de funcionamento sanitário emitida pelo órgão de vigilância sanitária local;

Certificado de registro no Ministério da Saúde (CNES) na categoria de "Clínica de Reabilitação Física".

Apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a **realização de serviços de reabilitação de pacientes amputados de membro superior** com uso de solução protética completa;

Os atestados devem mencionar expressamente o tipo de amputação tratada (transradial, transumeral, etc.) e o tipo de prótese fornecida (mecânica, mioelétrica ou híbrida).

Devidamente registrada e habilitada junto ao Ministério da Saúde e ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

Relatórios ou registros clínicos (anonimizados) que comprovem o **acompanhamento funcional de pacientes reabilitados com próteses de membro superior** nos últimos 24 meses;

Material fotográfico ou vídeo institucional (se solicitado) que demonstre o processo de reabilitação funcional na clínica.

Ao final de cada atendimento deverá ser apresentado relatório de atendimento, com especificações técnicas e procedimentos realizados pela equipe de atendimento.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO PROTÉTICA

4.1. A solução protética deverá atender aos requisitos funcionais específicos do nível de amputação indicado, sendo **vedada a utilização de modelos genéricos ou fora do padrão indicado em prescrição por profissional médico ou fisioterapeuta titulados especialistas em próteses e órteses**.

4.2. O encaixe deverá ser confeccionado primeiramente em material termo moldável e posteriormente em **fibra de carbono**, com sistema de suspensão adequado ao nível e ao formato do membro residual após a amputação.

4.3. Em casos de prótese mioelétricas ou mecânicas, deverão ser utilizados componentes de **fabricantes reconhecidos internacionalmente** (Hosmer, Fillauer, Ottobock, Ossur), com garantia mínima de 24 meses.

4.4. Não será aceita a utilização de componentes que não constam na descrição do orçamento apresentado inicialmente nos autos do processo de compra.

4.5. Os encaixes protéticos definitivos deverão ter garantia mínima de 24 meses, contra quaisquer defeito e inconformidade.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

ITEM	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM	UND	01 de cada

0022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

REABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE
COM AS SEGUINTESS ESPECIFICAÇÕES:

ESPECIFICAÇÕES DAS PRÓTESES:

Prótese Mecânica para amputação transumeral de braço direito: Prótese Mecânica para amputação transumeral, com encaixe laminado em fibra de carbono, acompanha encaixe provisório em material termo moldável, com cotovelo endoesquelético multiarticulado, punho mecânico TAD e gancho ultra resistentes em aço inox, cabos em material multifilamentado, correias em nylon, fivelas, passantes e arrebites em material inoxidável.

Prótese Estética passiva para amputação tipo desarticulação de ombro para o braço esquerdo: Prótese estética para desarticulação de ombro esquerdo, confeccionada com revestimento cosmético em silicone da cor da pele do usuário, acompanha encaixe provisório em material termo moldável, com cotovelo interno que proporcione a flexão e extensão, punho flexível com rotação e mão passiva estética em posição anatômica.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A clínica ortopédica contratada deverá executar todas as etapas de atendimento, desde a avaliação inicial até a entrega e acompanhamento pós-protetização, conforme segue:

2.1. Avaliação Clínica e Biomecânica

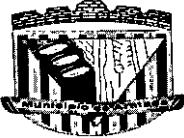
- Avaliação médica e ou fisioterapêutica do paciente amputado, com ênfase em aspectos anatômicos, funcionais e psicossociais.
- Análise do membro residual, amplitude de movimento, força muscular, tônus, sensibilidade e condições de pele.
- Registro fotográfico e medidas precisas para confecção do molde.
- Definição do tipo de encaixe e sistema de suspensão conforme o perfil do amputado.

2.2. Planejamento Protético:

- Planejamento técnico individualizado, contendo especificações de componentes, tipo de cotovelo, punho e terminal funcional (gancho, mão mecânica ou estética).
- Apresentação ao órgão contratante do plano de atendimento presencial do paciente na Clínica prestadora de serviço, com calendário em antecedência.

2.3. Confecção e Adaptação

0023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- Confeccionar o encaixe provisório em material termomoldável de alta resistência, permitindo ajustes durante as sessões de reabilitação.
- Após validação funcional e liberação, confeccionar o encaixe definitivo em fibra de carbono e resina epóxi, garantindo leveza, resistência e conforto.
- Instalação dos componentes mecânicos (punho TAD, cotovelo multiarticulado, gancho ou mão funcional) de fabricantes reconhecidos (Hosmer, Fillauer, Ottobock ou Ossur).
- Ajustes finos de alinhamento e calibração do sistema de ativação da prótese mecânica e suspensão da prótese estática.

2.4. Treinamento Funcional Supervisionado

- Programa terapêutico conduzido por fisioterapeuta especializado em próteses e órteses.
- Sessões estruturadas para ensino do controle, coordenação e utilização segura da prótese nas atividades de vida diária (AVDs).
- Treinamento progressivo de movimentos funcionais, como preensão, manipulação e alcance.
- Registro em prontuário físico ou eletrônico de todas as etapas realizadas.

2.5. Acompanhamento e Reavaliação

- Reavaliação funcional obrigatória com intervalos de 30, 90 e 180 dias após a entrega da prótese.
- Manutenção preventiva e corretiva quando necessária, sem ônus adicional durante o período de garantia.
- Emissão de Relatório Técnico de Alta Funcional, contendo desempenho, ajustes realizados e orientações de uso domiciliar.
- Atendimentos realizados por profissionais habilitados e com registro em conselho de classe.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

– Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As estimativas de gastos estão devidamente previstas através da pesquisa mercadológica supra referida, valores esses que estão devidamente vinculados a requisição de material originária. Sendo o valor estimado da contratação o valor estimado de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- A descrição da solução como um todo, consiste na contratação da clínica, para atendimento de uma sentença judicial.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atendimento da sentença judicial, deferida em favor de José Carlos Pinheiro dos Santos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Antes de firmar o contrato, a administração deve tomar uma série de medidas, incluindo a capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual. Aqui estão algumas providências importantes a serem consideradas:

- Elaboração de Termo de Referência ou Edital:

- É crucial elaborar um Termo de Referência ou Edital que especifique claramente as características técnicas dos materiais, as condições de fornecimento parcelado, os critérios de seleção de fornecedores, os prazos de entrega, as modalidades de pagamento, entre outros aspectos relevantes.

- Identificação de Necessidades de Capacitação:

- Realize uma análise das competências necessárias para fiscalizar e gerir o contrato de prestação dos serviços. Identifique lacunas de conhecimento e habilidades entre os servidores ou empregados envolvidos no processo.

- Programa de Capacitação:

- Desenvolva um programa de capacitação específico para os servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. O programa deve abordar temas como legislação de contratos, procedimentos de fiscalização, gestão de estoque, qualidade dos materiais, entre outros.

- Treinamento Específico:

- Realize treinamentos específicos sobre as características técnicas dos materiais a serem adquiridos, os procedimentos de recebimento e aceitação, as normas de segurança e qualidade, entre outros aspectos relevantes para o cumprimento do contrato.

- Realize avaliações periódicas do desempenho dos servidores ou empregados após a capacitação, identificando áreas de melhoria e fornecendo feedback construtivo para o aprimoramento contínuo.

- Ao adotar essas providências, a administração estará melhor preparada para fiscalizar e gerir o contrato de aquisição dos materiais, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, legais e de qualidade estabelecidos no processo de contratação.

0025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente em relação ao objeto de aquisição de materiais mencionados.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verifica nesta contratação, impactos ambientais a serem observados.

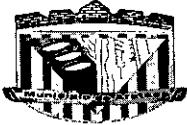
14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos a viabilidade da compra, conforme justificativa apresentada no Item 3 e os benefícios esperados listados no Item 12 deste Estudo Técnico Preliminar, considerando os resultados pretendidos e as metas a serem alcançadas. De forma a promover a segurança física dos dados, garantindo a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

Kariton Magalhães Bronze

Kariton Magalhães Bronze
Secretário Municipal de Saúde

0026



MAPA DE RISCOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE.

1. MAPA DE RISCOS

1.1. **Objetivo:** Identificar os possíveis riscos e causas relacionados à contratação do objeto, bem como ações Preventivas e de Contingência para mitigar os riscos.

Tabela 1 - Tabela da Pontuação do Risco analisado.

LEGENDA NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

1.2. Mapa de Riscos – Fase da Análise e/ou Planejamento da Contratação

Seq	Riscos	Possíveis causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controles/Contingência	Responsável
1	Fragilidade do Estudo Preliminar	Dificuldade na definição do objeto.	3	5	15	Capacitar os requerentes / demandantes.	Ordenador de Despesas.
2	Falta de recursos para a contratação	Contingenciamento	3	4	12	Ajustar o escopo	Ordenador de Despesas



1.3. Mapa de Riscos – Fase da Seleção do Fornecedor

Seq.	Riscos	Possíveis causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controle/Continência	Responsável
1	Impugnação ao Edital.	Excesso de formalismo; Restrições nos requisitos de habilitação.	2	3	6	Capacitação do setor requisitante; Capacitação da equipe de compras, licitações e contratos.	Coordenação de Licitações e Contratos; Ordenador de despesas.
2	Deficiências do ato convocatório; Critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	Falta de capacitação – atualização; Falhas na fase de planejamento	2	4	8	Capacitar os servidores Estabelecer rotinas de revisão.	Coordenação de Licitações e Contratos
3	Licitação deserta	Ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados; Ineficácia na divulgação da licitação	3	5	15	Identificar potenciais empresas que participam de licitações públicas; divulgar o edital para empresas que Forneça estes produtos .	Requent e Equipe de planejamento
4	Falha Pregoeiro na análise da documentação de habilitação.	Falta de capacitação Ausência atuação da Equipe de Apoio	1	4	4	Elaborar Check list; Treinar os servidores Estabelecer rotinas de diligências	Pregoeiro
5	Habilitação de empresa em desacordo com as cláusulas do Edital.	Desconhecimento do Edital pelo Pregoeiro	2	3	6	Elaborar Check list; Treinar os servidores Estabelecer rotinas	Pregoeiro

0028



1.4. Mapa de Riscos – Fase da Aquisição/entrega do objeto

Nº	Riscos	Possíveis causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controles/Contingência	Responsável
1	Desconhecimento dos termos da contratação	Falta de orientação para a correta condução da aplicação dos termos contratuais; Tempo e preparo dos fiscais e gestor do contrato.	2	3	6	Estabelecer rotinas para conhecer detalhadamente o contrato; Capacitar os servidores envolvidos na gestão/fiscalização;	Gestor de Contratos Fiscais dos Contratos
2	Inércia frente ao descumprimento de obrigações contratuais	Sobrecarga de trabalho dos fiscais de contrato; Falta de atenção / despreparo na verificação da execução do contrato pelos fiscais e/ou gestor;	4	5	20	Capacitar os fiscais de contrato;	Gestor de Contratos; Ordenador de despesas.
3	Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	Incompreensão da importância das atividades	4	5	20	Capacitar os fiscais Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Gestor de Contratos



2. DA IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. A elaboração deste mapa de risco é de responsabilidade da Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Kariton Magalhães Bronze
Kariton Magalhães Bronze
Secretário Municipal de Saúde.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 01.04.2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. OBJETIVO

2.1 A presente licitação tem por escopo a Contratação de **clínica especializada em reabilitação física e confecção de solução protética mecânica e estética para membro superior** (Transumeral e desarticulação de ombro), incluindo **avaliação clínica, confecção, adaptação, treinamento funcional e acompanhamento terapêutico**.

3. JUSTIFICATIVA

O município sofreu uma Ação Civil Pública nº **8001687-04.2024.8.05.0038**, e teve uma sentença desfavorável conforme ID nº **463617333**, que deferiu a tutela de urgência pleiteada pelo Senhor **José Carlos Pinheiro dos Santos**.

O direito à saúde é garantido constitucionalmente como direito de todos e dever do Estado, ligado, diretamente, à dignidade da pessoa humana e, por consequência, caracterizado como verdadeiro direito social fundamental. Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes:

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**.

De acordo com a doutrina especializada, a “Constituição impôs aos poderes públicos a adoção de políticas sociais e econômicas de caráter preventivo (e.g., redução do risco de doença e de outros agravos) e reparativo. O princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, enquanto concretização do princípio da isonomia (CF, art. 5º), impõe aos poderes públicos o dever de agir fornecendo a todos prestações materiais e jurídicas adequadas à promoção e proteção da saúde, bem como sua recuperação nos casos de doença, independentemente da situação econômica do indivíduo”

A prestação do serviço público na área da saúde, no Brasil, é organizada e executada por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, o qual é composto pelo União, Estados e Municípios, todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento dessa missão constitucional (art. 23, III, da CF).

Com efeito, o cidadão brasileiro – independentemente de sua classe social, mas, em especial, o que não possui condições financeiras – tem o direito de receber dos entes federados o atendimento médico necessário para a prevenção ou reparação de sua saúde.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

O paciente necessita de consultas com ortopedista e/ou protético ortopédico para a disponibilização de prótese dos membros superiores, incluindo fisioterapia pré-protetização, pós-protetização e reabilitação, além do benefício do TFD para o descolamento para as unidades ambulatoriais necessárias.

A obrigação do município em garantir tratamento de saúde adequado ao paciente – e, por conseguinte, a sua legitimidade passiva - está devidamente fundamentada, considerando que, conforme a Lei Federal nº 8.080/1990, a União, os Estados, os municípios e o Distrito Federal têm a obrigação solidária de assegurar o acesso e o atendimento à saúde dos cidadãos brasileiros e dos estrangeiros residentes no Brasil.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os itens solicitados se enquadram no conceito de **Bens e Serviços comuns**, conforme definição constante do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

ITEM	* DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE COM AS SEGUINTESS ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>ESPECIFICAÇÕES DAS PRÓTESES:</p> <p>Prótese Mecânica para amputação transumeral de braço direito: Prótese Mecânica para amputação transumeral, com encaixe laminado em fibra de carbono, acompanha encaixe provisório em material termo moldável, com cotovelo endoesquelético multiarticulado, punho mecânico TAD e gancho ultra resistentes em aço inox, cabos em material multifilamentado, correias em nylon, fivelas, passantes e arrebites em material inoxidável.</p> <p>Prótese Estética passiva para amputação tipo desarticulação de ombro para o braço esquerdo: Prótese estética para desarticulação de ombro esquerdo, confeccionada com revestimento cosmético em silicone da cor da pele do usuário, acompanha encaixe provisório em material termo moldável, com cotovelo interno que proporcione a flexão e extensão, punho flexível com rotação e mão passiva estética em posição anatômica.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: A clínica ortopédica contratada deverá executar todas as etapas de atendimento, desde a avaliação inicial até a entrega e acompanhamento pós-protetização, conforme segue:</p> <p>2.1. Avaliação Clínica e Biomecânica</p> <ul style="list-style-type: none">• Avaliação médica e/ou fisioterapêutica do	UND	01 de cada



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

	<p>paciente amputado, com ênfase em aspectos anatômicos, funcionais e psicossociais.</p> <ul style="list-style-type: none">• Análise do membro residual, amplitude de movimento, força muscular, tônus, sensibilidade e condições de pele.• Registro fotográfico e medidas precisas para confecção do molde.• Definição do tipo de encaixe e sistema de suspensão conforme o perfil do amputado. <p>2.2. Planejamento Protético:</p> <ul style="list-style-type: none">• Planejamento técnico individualizado, contendo especificações de componentes, tipo de cotovelo, punho e terminal funcional (gancho, mão mecânica ou estética).• Apresentação ao órgão contratante do plano de atendimento presencial do paciente na Clínica prestadora de serviço, com calendário em antecedência. <p>2.3. Confecção e Adaptação</p> <ul style="list-style-type: none">• Confeccionar o encaixe provisório em material termomoldável de alta resistência, permitindo ajustes durante as sessões de reabilitação.• Após validação funcional e liberação, confeccionar o encaixe definitivo em fibra de carbono e resina epóxi, garantindo leveza, resistência e conforto.• Instalação dos componentes mecânicos (punho TAD, cotovelo multiarticulado, gancho ou mão funcional) de fabricantes reconhecidos (Hosmer, Fillauer, Ottobock ou Ossur).• Ajustes finos de alinhamento e calibração do sistema de ativação da prótese mecânica e suspensão da prótese estática. <p>2.4. Treinamento Funcional Supervisionado</p> <ul style="list-style-type: none">• Programa terapêutico conduzido por fisioterapeuta especializado em próteses e órteses.• Sessões estruturadas para ensino do controle, coordenação e utilização segura da prótese nas atividades de vida diária (AVDs).• Treinamento progressivo de movimentos funcionais, como preensão, manipulação e alcance.• Registro em prontuário físico ou eletrônico de todas as etapas realizadas. <p>2.5. Acompanhamento e Reavaliação</p> <ul style="list-style-type: none">• Reavaliação funcional obrigatória com intervalos de 30, 90 e 180 dias após a entrega da prótese.• Manutenção preventiva e corretiva quando necessária, sem ônus adicional durante o período		
--	---	--	--



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

	<p>de garantia.</p> <ul style="list-style-type: none">• Emissão de Relatório Técnico de Alta Funcional, contendo desempenho, ajustes realizados e orientações de uso domiciliar.• Atendimentos realizados por profissionais habilitados e com registro em conselho de classe.		
--	---	--	--

6 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecedor obriga-se a entregar o produto constante neste TERMO DE REFERÊNCIA em local determinado pela Secretaria requisitante, emissora da Ordem de Fornecimento, após a avaliação do paciente e pela licitante vencedora e a aceitação por parte do paciente do prazo estipulado pela vencedora do certame.

6.2. Após a entrega do produto pelo fornecedor, a Secretaria requisitante, disporá de um período de até 30 (trinta) dias úteis para verificação das condições de aceitabilidade do produto. A partir deste período, satisfeitas todas as condições, a Secretaria emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.3. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá ao fornecedor comprovar os motivos para tal. Caso a Secretaria requisitante aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

6.4. Caberá a Secretaria requisitante rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências e requisitos deste TR, bem como requerer a substituição dos produtos fora de especificação num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao cumprimento disposto do subitem anterior.

Além das determinações contidas no EDITAL, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

6.9 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7. DA METODOLOGIA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

-
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

- a. Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- e. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- k. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
- l. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m. Fornecer os produtos de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- n. Transportar os produtos conforme determinam as normas, em perfeitas condições didáticos e higiene e de modo que assegure a integridade e a qualidade dos produtos;
- o. Entregar os produtos acompanhados da documentação necessária;
- p. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- q. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- r. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;
- s. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

9.4 Ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor público lotado na Secretaria de Administração, devendo ser o principal intermediador entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**. (OBS: O **NOME DO FISCAL DO CONTRATO NÃO DEVERÁ SER PREENCHIDO, POR MOTIVOS DE ASSÉDIOS QUE O MESMO PODERÁ VIR A SOFRER. PORTANTO, O NOME DO FISCAL DEVERÁ VIR INCLUSO COM A TRAMITAÇÃO INICIAL/CONTRATO – PLEITO DO BEM OU SERVIÇO**).

13. DO PAGAMENTO

13.1.1. O pagamento será realizado em 06(seis) parcelas, mensais de igual valor a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Sendo a primeira parcela na assinatura do contrato e as demais a cada 30(trinta) dias após a entrega da prótese.

13.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 12, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

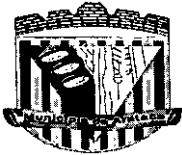
15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Arataca, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

• A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de R\$ 252.000,00(duzentos e cinquenta e dois mil reais).

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas com a contratação do objeto licitado correrão à conta dos seguintes recursos.

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031010	15001002	2.023	31909100000

Kariton Magalhães Bronze.
Kariton Magalhães Bronze
Secretário Municipal de Saúde

00/00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N° 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o Senhor **KARITON MAGALHAES BRONZE**, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2.º O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



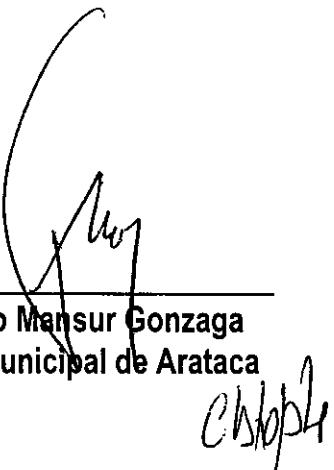
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 06 de Outubro de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE**, por entendê-las pertinentes, determino à Divisão de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, ouvindo-se a assessoria jurídica, e o departamento contábil.

Atenciosamente,


Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

2400



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca, 07 de Outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025

Ao Setor de compras,

Prezado Senhor,

Solicitamos deste Setor de Compras que providencie a realização de Pesquisa de Preços, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE**, conforme requisição anexa da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Vickson Azevedo Almeida
Diretor da Divisão de Licitação

0043



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca, 08 de Outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025.

A

VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Lição

As Aquisições e Contratações Pùblicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Dentre as propostas legais, está a estimativa de preços para composição de procedimento administrativo nas aquisições de bens de consumo, equipamentos e contratação de serviços decorrentes do controle das necessidades específicas.

Diz o diploma legal no parágrafo primeiro, do Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, que as *estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:*

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP);
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pùblica, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Existe até mesmo, a previsão excepcional de dispensa da estimativa de preço, mediante justificativa da autoridade competente.

Utilizamos para elaboração das estimativas de preços dos itens relativos ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189/2025 a pesquisa realizada com base em site de concessionárias:

ORDEM	FONTE DA PESQUISA	VALOR ESTIMADO
1	DA-VINCI CLINIC	R\$ 252.000,00
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO		R\$ 252.000,00

Atenciosamente,


HIAÉ SANTOS DE SOUZA
Diretor Setor de Compras
Decreto 031/2025

0045

ORÇAMENTO PARA SOLUÇÃO DE AMPUTAÇÃO TRANSUMERAL E DESARTICULAÇÃO DE OMBRO



**Para: Sr. José Carlos
Pinheiro dos Santos**

A
DA VINCI
CLINIC

A VIDA RECOMEÇA AQUI!

É uma honra ter você aqui na Da Vinci Clinic, um Centro de Excelência em Reabilitação de Amputados com um time de especialistas que trabalha em sintonia pelo objetivo de devolver Mobilidade, Independência e Pertencimento a cada pessoa com amputação.

Nossas soluções são customizadas para cada paciente, não importa a idade, disponibilizando as melhores tecnologias disponíveis, aliadas a métodos inovadores, frutos de décadas de experiência internacional de nosso corpo clínico.



DA·VINCI
CLINIC

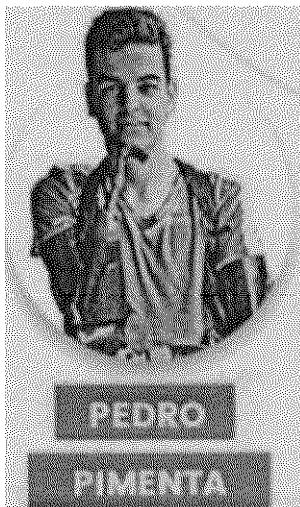
AV. Aruaná, nº 280/352 - 1º andar - Sala 7 - Tamboré - Barueri - SP

0027

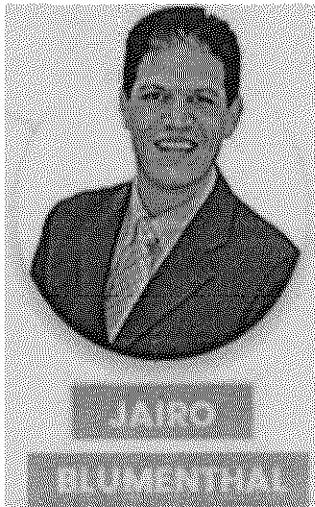
O "DREAM TEAM" BRASILEIRO

Na Da Vinci Clinic, contamos com o mais especializado corpo clínico da América do Sul.

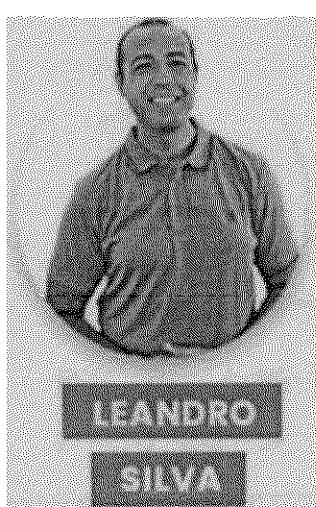
Nossos profissionais têm décadas de experiência com reabilitação de amputados, utilizando das técnicas mais avançadas somadas à o que há de mais tecnológico no mercado.



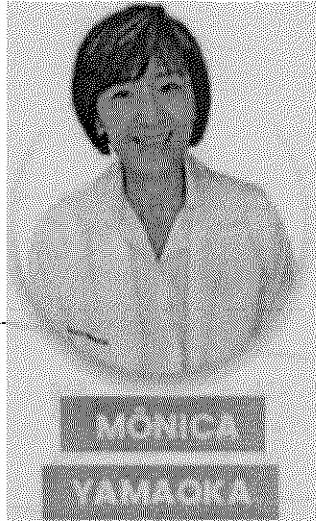
Co-Fundador e
Diretor Executivo



Co-Fundador,
Diretor Clínico,
Ortesista e
Protesista



Diretor
Técnico



Fisioterapeuta

"NOSSO MAIOR DIFERENCIAL ESTÁ NO CONTATO HUMANO"

PROPOSTA

1 (UMA) SOLUÇÃO DE BRAÇO ESTÉTICO PARA DESARTICULAÇÃO DE OMBRO LADO ESQUERDO

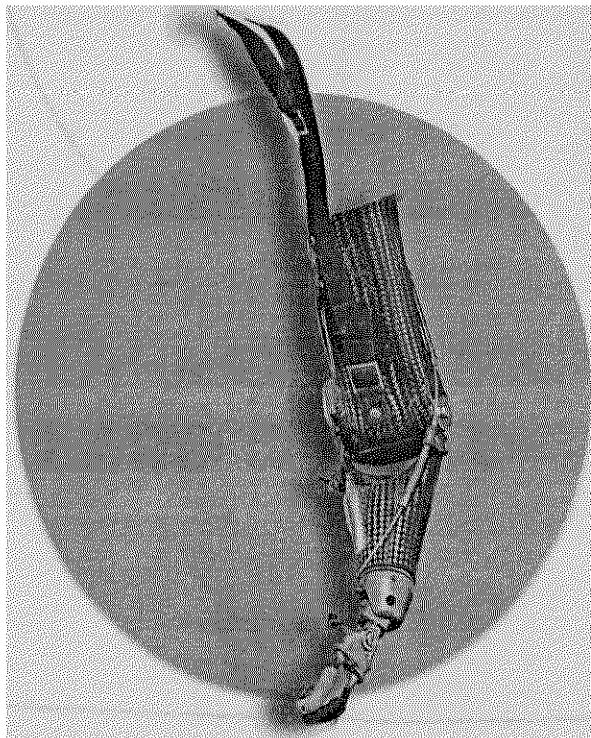
“Braço estético”



Solução para desarticulação de ombro, com encaixe revestido em silicone, cotovelo e mão passiva com luva estética.



1 (UMA) SOLUÇÃO DE BRAÇO MECÂNICO PARA AMPUTAÇÃO TRANSUMERAL LADO DIREITO



Braço “Bodypowered”

Braço mecânico com punho TAD e cotovelo multi-articulados, gancho ultra-resistente em aço inox e socket anatômico DVS. Contém todas as correias, fivelas, meias e partes para o perfeito funcionamento.

PROPOSTA COMERCIAL



Barueri, 02 de Junho de 2025

Dados do Paciente

Nome: José Carlos Pinheiro dos Santos
Endereço: Rua B, 07, condominio Marcelo Gedeon,
Arataca/BA.

E-mail: Telefone: (73) 8884-0575

CPF: 911.783.985-87 Data de Nascimento:

Doutor Responsável:

Tipo de Amputação: TU + DO

PROPOSTA COMERCIAL DE PROTESE TRANSUMERAL E DESARTICULAÇÃO DE OMBRO

Item	Descrição	Valor Unit.
1	<p>Protese transumeral com braço mecanico lado direito</p> <p>Braço mecanico com punho TAD e cotovelo. Multi – articulados, gancho ultra resistentes em aço inox e sockets anatomico DVS.</p> <p>Contem todas as coreerias, fivelas, meias e partes para o perfeito funcionamento.</p> <p>Braço estetico para desarticulação de ombro esquerdo</p> <p>Solução para desarticulação de ombro, com encaixe revestido em silicone, cotovelo e mão passiva com luva estética.</p>	R\$ 252.000,00
Comentário/Laudo:		
Total c/ Desconto á vista		R\$ 252.000,00

Condição de Pagamento

Obs: *Sujeito a análise de crédito. **Sujeito a limite disponível no cartão de crédito. O pagamento pode ser realizado em mais um cartão.

*ESTE ORÇAMENTO INCLUI TODO SERVIÇO E FISIOTERAPIA NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA REABILITAÇÃO DO(A) PACIENTE

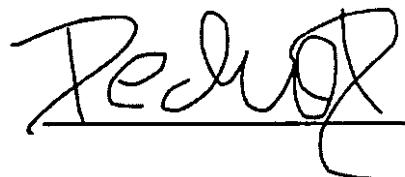
Prazo de Entrega: Validade deste Orçamento: Garantia dos componentes:

A combinar

30 dias

Do Fabricante

Assistência Técnica: Toda e qualquer assistência técnica do material será prestado por esta empresa sempre que necessário, sendo recomendado a cada oito meses de manutenção para conservação do material. Certos de contarmos com a sua preferência, colocamo-nos ao inteiro dispor para qualquer eventual esclarecimento.



OBRIGADO!

DA VINCI
CLINIC

0058

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N° 031 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. HIAB SANTOS DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKVEQKJFNZGRDI3QZVERE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0056



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 09 de Setembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025

Ao
Departamento de Contabilidade.

Prezado (s) Sr (es).

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Saúde para a **CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE**, solicitamos a este setor que nos informe acerca da existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar as despesas relacionadas com a eventual contratação, visando à deflagração do processo de licitação, cujo valor global é de R\$ 252.000,00(duzentos e cinquenta e dois mil reais), conforme cotação, que consta no processo administrativo.

Certa do atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,



Vickson Azevedo Almeida
Diretor da Divisão de Licitação

0057



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 10 de Outubro de 2025.

À
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício expedido pela Divisão de Licitação, solicitando informações sobre a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE**, informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes da referida contratação, conforme descrita abaixo:

ÓRGÃO: 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

FONTE RECURSO: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE)

ELEMENTO DE DESPESAS: 31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS.

Atenciosamente,

jos antos
Camila Santos do Nascimento
Setor de Contabilidade

0058



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N° 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhora **CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO**, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2.º O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Após a conclusão dos atos referentes à fase interna do processo administrativo Nº 189/2025 para **CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE**, solicito à Vossa Excelência, autorização para abertura do processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em atendimento à determinação do artigo 40 da Lei 14.133/21, visando atender os princípios da ampla concorrência e economicidade. Informamos ainda que o valor estimado da contratação é de R\$ 252.000,00(duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Arataca - BA, 13 de Outubro de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação

0060



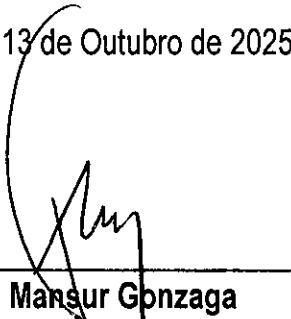
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Arataca - BA, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão dos atos administrativos referente à fase interna do processo administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE**, conforme discriminação constante neste processo, **AUTORIZA** a abertura da licitação, preferencialmente na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**. Tendo como valor estimado da contratação o valor de R\$ 252.000,00(duzentos e cinquenta e dois mil reais). Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração do edital, minuta do contrato, para serem submetidos ao exame da Assessoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos para o setor de licitações, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 13 de Outubro de 2025.


Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca





Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA)

Fundamentação Legal: conforme Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Arataca se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação. O município já iniciou um processo de contratação, com o objetivo de obter suporte técnico e fomento para a criação do plano de contratações anual. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

A contratação em andamento oferecerá o suporte necessário para a elaboração do plano de contratações anual, considerando as particularidades do município de Arataca. O envolvimento de uma empresa especializada é um importante aliado, uma vez que a instituição possui expertise na área de desenvolvimento empresarial e poderá auxiliar o município na definição de estratégias eficazes para a contratação de serviços e bens necessários à gestão municipal.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo de consultoria em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

Declaramos ainda que o Plano de Contratações Anual será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

- ✓ **Eficiência:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.
- ✓ **Transparência:** o Plano de Contratações Anual será publicado e atualizado de forma periódica, para garantir a transparência dos processos de contratação.
- ✓ **Responsabilidade:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de promover a responsabilidade na contratação de bens, serviços e obras.

0062

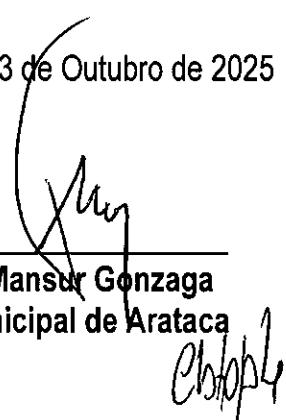


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

A Prefeitura Municipal de Arataca, compromete-se a observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

Esta declaração é prestada de forma firme e verdadeira.

Arataca-Bahia, 13 de Outubro de 2025


Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

0063



PREFEITURA DE ARATACA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO 023/2025

0064

Portarias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTARIA Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO para realização de licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados para exercer a função de pregoeiro oficial o Sr. **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA** – CPF: 070.594.125-65, para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de ARATACA, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

Art. 2º - Ficam nomeados para a equipe de apoio:

- I - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48
- II - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69
- III - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00
- IV - GERFICIANE MOTA DA SILVA – CPF: 001.695.685-04

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTEARIA Nº 012 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de **AUTORIDADE COMPETENTE** e **PREGOEIROS** para realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Município e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados como **AUTORIDADE COMPETENTE** e **PREGOEIROS**, na modalidade Pregão Eletrônico:

- FERNANDO MANSUR GONZAGA – Autoridade Competente
- VICKSON AZEVEDO ALMEIDA – Pregoeiro Oficial

Art. 2º – Ficam nomeados como integrantes da **EQUIPE DE APOIO** aos Processos Licitatórios, na modalidade de Pregão Eletrônico:

- 1- LINDOMARA COELHO DOS SANTOS
- 2- GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO
- 3- JENILTON SANTOS ALVES
- 4- GERFICIANE MOTA DA SILVA

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKVEQKJFNZGRDI3QZVERE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0066



PREFEITURA DE ARATACA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL PE 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 023/2025

0067



COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL:	_____		
CNPJ Nº:	_____		
ENDEREÇO:	_____		
COMPLEMENTO:	_____		
CEP:	CIDADE/ESTADO:	_____	
TELEFONE:	FAX:	_____	
E-MAIL:	_____		
CONTATO:	_____		
CELULAR:	_____		
FORMA DE RETIRADA:	_____		

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PROCESSO Nº 189/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO FÍSICA E CONFECÇÃO DE SOLUÇÃO PROTÉTICA MECÂNICA E ESTÉTICA PARA MEMBRO SUPERIOR (TRANSUMERAL E DESARTICULAÇÃO DE OMBRO), INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA, CONFECÇÃO, ADAPTAÇÃO, TREINAMENTO FUNCIONAL E ACOMPANHAMENTO TERAPEUTICO.

Obtivemos, através do acesso do diário oficial de Arataca nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail: licitacao.arataca@gmail.com

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Arataca da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO FÍSICA E CONFECÇÃO DE SOLUÇÃO PROTÉTICA MECÂNICA E ESTÉTICA PARA MEMBRO SUPERIOR (TRANSUMERAL E DESARTICULAÇÃO DE OMBRO), INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA, CONFECÇÃO, ADAPTAÇÃO, TREINAMENTO FUNCIONAL E ACOMPANHAMENTO TERAPÉUTICO.



ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou os órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



*
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 189/2025

O MUNICÍPIO DE ARATACA, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTSE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO FÍSICA E CONFECÇÃO DE SOLUÇÃO PROTÉTICA MECÂNICA E ESTÉTICA PARA MEMBRO SUPERIOR (TRANSUMERAL E DESARTICULAÇÃO DE OMBRO), INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA, CONFECÇÃO, ADAPTAÇÃO, TREINAMENTO FUNCIONAL E ACOMPANHAMENTO TÉRAPÊUTICO .

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 22/10/2025

DATA DA SESSÃO: 27/10/2025

HORÁRIO: 08h30min

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO: <https://licitanet.com.br>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

PREGOEIRO: VICKSON AZEVEDO ALMEIDA

1 DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO FÍSICA E CONFECÇÃO DE SOLUÇÃO PROTÉTICA MECÂNICA E ESTÉTICA PARA MEMBRO SUPERIOR (TRANSUMERAL E DESARTICULAÇÃO DE OMBRO), INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA, CONFECÇÃO, ADAPTAÇÃO, TREINAMENTO FUNCIONAL E ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO :

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, conforme item 1.2, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução **indireta**, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.licitanet.com.br, no dia 27 de Outubro de 2025, às 08:30h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

2.2.1. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital: Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.3.1. O registro prévio cadastral aos interessados deverá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou SICAF, bem como do próprio Poder Executivo de Arataca, art. 87 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, por ser não unificado, a licitante deverá solicitar o registro até um dia antes da sessão de julgamento e habilitação, considerando a necessidade de haver tempo hábil para processamento do registro.

2.4. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.5. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



2.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8. O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.6 e 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

2.10.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.10.2. Com falência decretada;

2.10.3. Consorciada;

2.10.4. Suspensa pela Prefeitura de Arataca;

2.10.5. Em regime de concordata;

2.10.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Arataca;

2.10.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

2.10.8 Oficinas ortopédicas ou empresas que apenas confeccionem próteses, **sem estrutura de reabilitação e acompanhamento terapêutico**;

2.10.9 Profissionais autônomos ou pessoas jurídicas sem **registro ativo e regular em conselho de classe compatível com as atividades ofertadas**;

2.10.11 Empresas que não apresentem comprovação de **casos clínicos concluídos** de reabilitação de amputados de membro superior com uso de prótese.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. O produto objeto desta licitação, será entregue em até 30(trinta) dias úteis após a emissão do orçamento de fornecimento, e vigência do contrato será de 06(seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, caput, da Lei N.º 14.133/2021. No caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

3.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório. O prazo de convocação poderá ser prorrogado



1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.5. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços vinculados a este edital imediatamente após a Ordem de Serviços de Início dos mesmos.

3.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.

3.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 5 deste Edital

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

4.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total do fornecimento objeto desta licitação.



licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas, quando solicitado.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.1. Habilidade Jurídica;
- 5.1.2. Qualificação Econômico-financeira;
- 5.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 5.1.4. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- 5.1.5. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

5.2. Habilidade Jurídica:

- 5.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;
- 5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4. Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 5.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.4.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.4.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);
- 5.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 5.4.6. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.4.7. Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso de apresentação de certificado de registro cadastral unificado que substitua os documentos elencados no subitem 5.3.



5.5. Qualificação Econômico-Financeira

- 5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.6. Qualificação Técnica:

A empresa deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

Registro legal e técnico:

- Registro ativo no CREFITO, com responsável técnico devidamente nomeado e com título de Protesista Ortesista pelo seu Conselho de Classe;
- Autorização de funcionamento sanitário emitida pelo órgão de vigilância sanitária local;
- Certificado de registro no Ministério da Saúde (CNES) na categoria de “Clínica de Reabilitação Física”.

Experiência comprovada:

- Apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a **realização de serviços de reabilitação de pacientes amputados de membro superior** com uso de solução protética completa;
 - Os atestados devem mencionar expressamente o tipo de amputação tratada (transradial, transumeral, etc.) e o tipo de prótese fornecida (mecânica, mioelétrica ou híbrida).

Estrutura física e equipe técnica:

- Declaração e comprovação documental da **existência de estrutura física própria** (consultórios, sala de reabilitação, oficina protética e laboratório de ajustes);
- Relação nominal da **equipe multidisciplinar**, com respectivos registros profissionais:
 - Médico fisiatra;
 - Fisioterapeuta titulado como Protesista Ortesista pelo conselho de classe e com experiência mínima de 3 anos em tratamento de paciente com amputações e próteses/orteses;
 - Técnico ortopédico com registro junto ao órgão competente.

- Currículo e comprovação de experiência mínima de **03 (três) anos na área de reabilitação de amputados de membro superior.**

Demonstração de casos clínicos:

- Relatórios ou registros clínicos (anonimizados) que comprovem o **acompanhamento funcional de pacientes reabilitados com próteses de membro superior** nos últimos 24 meses;
- Material fotográfico ou vídeo institucional (se solicitado) que demonstre o processo de reabilitação funcional na clínica.
- Ao final de cada atendimento deverá ser apresentado relatório de atendimento, com especificações técnicas e procedimentos realizados pela equipe de atendimento.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO PROTÉTICA

A solução protética deverá atender aos requisitos funcionais específicos do nível de amputação indicado, sendo vedada a utilização de modelos genéricos ou fora do padrão indicado em prescrição por profissional médico ou fisioterapeuta titulados especialistas em próteses e órteses.



O encaixe deverá ser confeccionado primeiramente em material termo moldável e posteriormente em **fibra de carbono**, com sistema de suspensão adequado ao nível e ao formato do membro residual após a amputação.

Em casos de prótese mioelétricas ou mecânicas, deverão ser utilizados componentes de **fabricantes reconhecidos internacionalmente** (Hosmer, Fillauer, Ottobock, Ossur), com garantia mínima de 24 meses.

Não será aceita a utilização de componentes que não constam na descrição do orçamento apresentado inicialmente nos autos do processo de compra.

Os encaixes protéticos definitivos deverão ter garantia mínima de 24 meses, contra quaisquer defeito e inconformidade.

DAS VISITAS TÉCNICAS (OBRIGATÓRIAS)

A licitante deverá permitir a **visita técnica prévia de comissão designada pelo órgão licitante**, para verificação da estrutura física e da capacidade técnica da clínica, sob pena de desclassificação.

A licitante poderá destacar Profissionais habilitados para acompanhar o processo de reabilitação junto a licitante.

O presente edital adota critérios técnicos restritivos com fundamento no art. 30, §1º, da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, sendo **imprescindível a comprovação de capacidade técnica e experiência específica**, dada a natureza complexa e altamente especializada da reabilitação de amputados de membro superior com prótese.

A simples confecção do dispositivo ortopédico, **sem integração à reabilitação funcional e treinamento supervisionado por profissionais habilitados e com experiência no tema**, compromete o sucesso terapêutico e a segurança do paciente, razão pela qual **oficinas ortopédicas sem estrutura de reabilitação estão excluídas deste certame**.

5.7. Documentação complementar:

5.7.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V);

5.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo VIII.

5.7.3. Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (modelo ANEXO IV);

5.7.4. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital (Anexo IV);

5.7.5. Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos (Anexo VI);

5.8. Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Arataca (modelo ANEXO XI).Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.9. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

5.10. Deverão os licitantes emitir declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



5.11. Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo VI.

5.12. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.14. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do objeto ofertado, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos, devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela administração municipal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, Pregão Eletrônico nº 023/2025

0078



na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato.



Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.1.6. empresas brasileiras;

7.20.1.7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



7.20.1.8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido



às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo para apresentação da referida planilha será de até 02(duas) horas após solicitação do pregoeiro.



8.11.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha pode e râlder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta



atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *por meio do seguinte* 0056



endereço eletrônico: licitacao.arataca@gmail.com.

- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

12.2. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.3. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.4. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

12.5. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

12.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência.

12.7. DO REGISTRO POR APOSTILA

12.7.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.7.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.7.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.7.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.7.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

12.8. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.8.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.8.1.1. Unilateralmente pela Administração:



12.8.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

12.8.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

12.8.1.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

12.8.1.3. Por acordo entre as partes:

12.8.1.3.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.8.1.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.8.1.3.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.8.1.3.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.8.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

12.8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.8.4. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.9. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

12.9.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

12.10. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.10.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.**

12.10.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.



13. DO REAJUSTAMENTO

13.1.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

13.1.2. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajuste de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

13.1.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

13.1.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.1.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento será realizado em 06(seis) parcelas, mensais de igual valor a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Sendo a primeira parcela na assinatura do contrato e as demais a cada 30(trinta) dias após a entrega da prótese.

14.2. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

14.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

14.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

14.5. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031010	15001002	2.023	31909100000

15. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

0089



- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 15.1.5. fraudar a licitação.
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/021:
- 15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções



administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.2. ADVERTÊNCIA

16.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. MULTA

16.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

16.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

16.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

16.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

16.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

16.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.



16.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

17.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial



do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

17.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.3.1.2, 17.3.1.3 e 17.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

17.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

17.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.4.1. CULPA EXCLUSIVA

17.4.2. DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.4.2.1. Devolução da garantia;

17.4.2.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.4.2.3. Pagamento do custo da desmobilização.

17.4.3. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

17.4.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.4.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.4.3.3. Execução da garantia contratual para:

Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

0093



Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.4.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.4.4. A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.4.2.1 e 17.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.4.5. Na hipótese do subitem 17.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do prefeito municipal competente, conforme o caso.

17.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

17.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

17.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

17.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

17.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

17.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

17.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

17.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

17.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas; Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

17.6.1.9. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

17.6.1.10. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

17.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

17.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido.



forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

17.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

17.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

18. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

19.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

19.10.1.2. Apêndice do Anexo I - Planilhas de custos

19.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

19.10.3. ANEXO III – Carta de Credenciamento

19.10.4. ANEXO IV - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

19.10.5. ANEXO V - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

19.10.6. ANEXO VI – Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos.

19.10.7. ANEXO VII - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.

19.10.8. ANEXO VIII- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.

19.10.9. ANEXO IX - Modelos de declaração “proposta”.

19.10.10. ANEXO X - Modelos de declaração "habilitação".

Arataca/BA, 13 de Outubro de 2025.

Vickson Azevedo Almeida
Pregoeiro Designado

0096



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 01.04.2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. OBJETIVO

2.1 A presente licitação tem por escopo a Contratação de **clínica especializada em reabilitação física e confecção de solução protética mecânica e estética para membro superior** (Transumeral e desarticulação de ombro), incluindo **avaliação clínica, confecção, adaptação, treinamento funcional e acompanhamento terapêutico**.

3. JUSTIFICATIVA

O município sofreu uma Ação Civil Pública nº **8001687-04.2024.8.05.0038**, e teve uma sentença desfavorável conforme ID nº **463617333**, que deferiu a tutela de urgência pleiteada pelo Senhor **José Carlos Pinheiro dos Santos**.

O direito à saúde é garantido constitucionalmente como direito de todos e dever do Estado, ligado, diretamente, à dignidade da pessoa humana e, por consequência, caracterizado como verdadeiro direito social fundamental. Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**.

De acordo com a doutrina especializada, a "Constituição impôs aos poderes públicos a adoção de políticas sociais e econômicas de caráter preventivo (e.g., redução do risco de doença e de outros agravos) e reparativo. O princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, enquanto concretização do princípio da isonomia (CF, art. 5º), impõe aos poderes públicos o dever de agir fornecendo a todos prestações materiais e jurídicas adequadas à promoção e proteção da saúde, bem como sua recuperação nos casos de doença, independentemente da situação econômica do indivíduo"

A prestação do serviço público na área da saúde, no Brasil, é organizada e executada por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, o qual é composto pelo União, Estados e Municípios, todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento dessa missão constitucional (art. 23, III, da CF).

Com efeito, o cidadão brasileiro – independentemente de sua classe social, mas, em especial, o que não possui condições financeiras – tem o direito de receber dos entes federados o atendimento médico necessário para a prevenção ou reparação de sua saúde.

O paciente necessita de consultas com ortopedista/ou protético ortopédico para a disponibilização de prótese dos membros superiores, incluindo fisioterapia pré-protetização, pós-protetização e reabilitação, além do benefício do TFD para o descolamento para as unidades ambulatoriais necessárias.

A obrigação do município em garantir tratamento de saúde adequado ao paciente – e, por conseguinte, a sua legitimidade passiva – está devidamente fundamentada, considerando que, conforme a Lei Federal nº 8.080/1990, a União, os Estados, os municípios e o Distrito Federal têm a obrigação solidária de assegurar o acesso e o atendimento à saúde dos cidadãos brasileiros e dos estrangeiros residentes no Brasil.



4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os itens solicitados se enquadram no conceito de **Bens e Serviços comuns**, conforme definição constante do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	<p>CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE COM AS SEGUINTESS ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>ESPECIFICAÇÕES DAS PRÓTESES:</p> <p>Prótese Mecânica para amputação transumeral de braço direito: Prótese Mecânica para amputação transumeral, com encaixe laminado em fibra de carbono, acompanha encaixe provisório em material termo moldável, com cotovelo endoesquelético multiarticulado, punho mecânico TAD e gancho ultra resistentes em aço inox, cabos em material multifilamentado, correias em nylon, fivelas, passantes e arrebites em material inoxidável.</p> <p>Prótese Estética passiva para amputação tipo desarticulação de ombro para o braço esquerdo: Prótese estética para desarticulação de ombro esquerdo, confeccionada com revestimento cosmético em silicone da cor da pele do usuário, acompanha encaixe provisório em material termo moldável, com cotovelo interno que proporcione a flexão e extensão, punho flexível com rotação e mão passiva estética em posição anatômica.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: A clínica ortopédica contratada deverá executar todas as etapas de atendimento, desde a avaliação inicial até a entrega e acompanhamento pós-protetização, conforme segue:</p> <p>2.1. Avaliação Clínica e Biomecânica</p> <ul style="list-style-type: none">• Avaliação médica e ou fisioterapêutica do paciente amputado, com ênfase em aspectos anatômicos, funcionais e psicossociais.• Análise do membro residual, amplitude de movimento, força muscular, tônus, sensibilidade e condições de pele.• Registro fotográfico e medidas precisas para confecção do molde.• Definição do tipo de encaixe e sistema de suspensão conforme o perfil do amputado.	UND	01 de cada



	<p>2.2. Planejamento Protético:</p> <ul style="list-style-type: none">• Planejamento técnico individualizado, contendo especificações de componentes, tipo de cotovelo, punho e terminal funcional (gancho, mão mecânica ou estética).• Apresentação ao órgão contratante do plano de atendimento presencial do paciente na Clínica prestadora de serviço, com calendário em antecedência. <p>2.3. Confecção e Adaptação</p> <ul style="list-style-type: none">• Confeccionar o encaixe provisório em material termomoldável de alta resistência, permitindo ajustes durante as sessões de reabilitação.• Após validação funcional e liberação, confeccionar o encaixe definitivo em fibra de carbono e resina epóxi, garantindo leveza, resistência e conforto.• Instalação dos componentes mecânicos (punho TAD, cotovelo multiarticulado, gancho ou mão funcional) de fabricantes reconhecidos (Hosmer, Fillauer, Ottobock ou Ossur).• Ajustes finos de alinhamento e calibração do sistema de ativação da prótese mecânica e suspensão da prótese estática. <p>2.4. Treinamento Funcional Supervisionado</p> <ul style="list-style-type: none">• Programa terapêutico conduzido por fisioterapeuta especializado em próteses e órteses.• Sessões estruturadas para ensino do controle, coordenação e utilização segura da prótese nas atividades de vida diária (AVDs).• Treinamento progressivo de movimentos funcionais, como preensão, manipulação e alcance.• Registro em prontuário físico ou eletrônico de todas as etapas realizadas. <p>2.5. Acompanhamento e Reavaliação</p> <ul style="list-style-type: none">• Reavaliação funcional obrigatória com intervalos de 30, 90 e 180 dias após a entrega da prótese.• Manutenção preventiva e corretiva quando necessária, sem ônus adicional durante o período de garantia.• Emissão de Relatório Técnico de Alta Funcional, contendo desempenho, ajustes realizados e orientações de uso domiciliar.• Atendimentos realizados por profissionais habilitados e com registro em conselho de classe.	
--	---	--

6 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecedor obriga-se a entregar o produto constante neste TERMO DE REFERÊNCIA em local determinado pela Secretaria requisitante, emissora da Ordem de Fornecimento, após a avaliação do paciente e pela licitante vencedora.



aceitação por parte do paciente do prazo estipulado pela vencedora do certame.

6.2. Após a entrega do produto pelo fornecedor, a Secretaria requisitante, disporá de um período de até 30 (trinta) dias úteis para verificação das condições de aceitabilidade do produto. A partir deste período, satisfeitas todas as condições, a Secretaria emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.3. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá ao fornecedor comprovar os motivos para tal. Caso a Secretaria requisitante aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

6.4. Caberá a Secretaria requisitante rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências e requisitos deste TR, bem como requerer a substituição dos produtos fora de especificação num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao cumprimento disposto do subitem anterior.

Além das determinações contidas no EDITAL, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

6.9 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7. DA METODOLOGIA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

38
0100